

	<p align="center"><b>CONTRATO ELEJOR Nº 014/2017</b>  <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2017</b>  <b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – P&amp;D</b></p>	<p align="center"><b>DATA</b>  21./07.2017</p>
---	--	--

**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, Dinorah Botto Portugal, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Cleverson Moraes Silveira, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **ELEJOR** ou simplesmente **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

O **INSTITUTOS LACTEC**, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei nº 9.790/99, inscrito no CGC/MF sob nº 01.715.975/0001-69, Inscrição Estadual nº 90.129.788-60, com sede na BR – 116, Km 98, s/n, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Luiz Fernando Vianna, portador da Cédula da Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor de Operações Tecnológicas Lauro Elias Neto, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada de **INSTITUTOS LACTEC** ou simplesmente de **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato, decorrente do processo de Dispensa nº 008/2017, autorizado conforme PAC 014/2017, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I- OBJETO**

Constitui objeto deste CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, o projeto abaixo relacionado, que compõe o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da CONTRATANTE, o qual serve ao cumprimento das obrigações contidas nas Leis nº 9.991 de 24 de julho de 2000, nº 10.848 de 15 de março de 2004, nº 11.465, de 28 de março de 2007, no Contrato de Concessão de Geração nº 125/2001 – ANEEL e de acordo com os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, aprovado pela Resolução Normativa nº 754 de 13 de dezembro 2016.


Projeto N°	Tema	Valor Total (R\$)	Tempo de Execução
2945-001/2017	Avaliação de sistemas elétricos fotovoltaicos flutuantes, estáticos e dinâmicos e suas implicações no meio aquático: estudo de caso na barragem da UHE Santa Clara.	3.304.694,25	36 meses
VALOR TOTAL (R\$)		3.304.694,25	

## CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente CONTRATO, como se nele estivesse transcrito:

ANEXO I Memorando de Justificativa PAC nº 014/2017 de 17/07/2017 e seus anexos.

Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D desenvolvido pelo Institutos LACTEC.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

## CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da CONTRATANTE, estando alocados na Conta Contábil nº 2108.1.03.02.

Nomeia-se o Engº Emerson Luís Alberti, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste Contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

## CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

§1º. O prazo para a execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, que poderá ser total ou parcial, conforme sua necessidade.

§2º. O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações, por meio de regular Termo Aditivo, caso ocorra atraso ou modificação no objeto



deste CONTRATO e/ou outros fatores julgados necessários a critério da CONTRATANTE, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, não sendo considerados motivos justificados para atraso a falta de materiais, serviços, softwares, mão-de-obra ou erro de execução. Nestes casos a CONTRATADA será comunicada expressamente, através de fax e/ou e-mail, solicitando a sua concordância formal para as novas datas.

- §3º. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado formalmente, mediante emissão de Termo Aditivo, limitado ao máximo de 60 meses conforme os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, publicado pela Resolução Normativa ANEEL 754/2016.
- §4º. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

#### CLÁUSULA V- PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pela execução do projeto de pesquisa e desenvolvimento – P&D, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.304.694,25 (três milhões trezentos e quatro mil seiscientos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme o definido nas Cláusulas Faturamento e Condições de Pagamento.

- §1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 3.304.694,25 (três milhões trezentos e quatro mil seiscientos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.
- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º. Nos preços já estão incluídos despesas de frete, pedágios, mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade, lucros, impostos, tributos, despesas com aluguel, aquisições e eventuais manutenções de equipamentos, programas computacionais, alimentação, transporte,



despesas de viagens, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto.

§4º. O valor global deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

## CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

§1º. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a nota fiscal de andamento do projeto, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados conforme o CRONOGRAMA abaixo detalhado e após medição realizada, aprovada e liberada pela CONTRATANTE, nos termos do §3º.

§2º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a CONTRATANTE, sob protocolo, no seguinte endereço:

**CONTRATANTE - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**  
**CNPJ: 04.557.307/0001-49**  
**Inscrição estadual: 902.389.77-65.**  
**Fone: (41) 3261-0106 A/C Engº. Emerson Luís Alberti.**  
**Rua José de Alencar, 2021, bairro Juvevê, Curitiba – Paraná.**

§3º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

ALÍNEAS	TOTAL	INSTITUTOS LACTEC			VALOR	%RUBRICA	INSTITUTOS LACTEC NORDESTE			VALOR	%RUBRICA	ELEJOR			VALOR	%RUBRICA
		ANO 1	ANO 2	ANO 3			ANO 1	ANO 2	ANO 3			ANO 1	ANO 2	ANO 3		
Homem Hora	1.505.822,66	668.540,04	483.209,52	354.073,10	1.505.822,66	45,57	106.168,32	86.586,24	58.746,24	251.500,80	7,61	21.416,96	19.409,12	19.409,12	60.235,20	1,82
Material Permanente	133.200,00	133.200,00			133.200,00	4,03	895.000,00			895.000,00	27,08				0,00	0,00
Material de Consumo	98.700,00	98.700,00			98.700,00	2,99				0,00	0,00				0,00	0,00
Serviços de Terceiros	114.000,00	114.000,00			114.000,00	3,45	8.000,00	8.000,00	9.000,00	25.000,00	0,76				0,00	0,00
Viagens e Diárias	44.800,00	19.200,00	16.000,00	9.600,00	44.800,00	1,36	6.400,00	6.400,00	7.200,00	20.000,00	0,61	12.600,00	8.400,00	8.400,00	29.400,00	0,89
Outros	78.872,55	42.682,68	20.934,80	15.255,07	78.872,55	2,39	40.835,07	4.212,62	3.115,34	48.163,03	1,46				0,00	0,00
<b>TOTAL POR ANO</b>	<b>100%</b>	<b>1.076.322,72</b>	<b>520.144,32</b>	<b>378.928,17</b>	<b>1.975.395,21</b>	<b>59,78</b>	<b>1.056.403,39</b>	<b>105.198,86</b>	<b>78.061,58</b>	<b>1.239.663,83</b>	<b>37,51</b>	<b>34.016,96</b>	<b>27.809,12</b>	<b>27.809,12</b>	<b>89.635,20</b>	<b>2,71</b>
TOTAL GERAL POR EMPRESA										1.239.663,83					89.635,20	
TOTAL DO P&D										3.304.694,25						

Tabela 1 – Fluxo de Caixa Global do Projeto de P&D

ANO 1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Homem Hora	82.768,48	74.812,32	78.333,56	70.059,36	65.143,16	61.621,92	61.990,40	58.636,48	62.827,00	58.636,48	61.990,40	59.305,76	796.125,32
Material Permanente	30.000,00	0,00	948.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	1.028.200,00
Material de Consumo	0,00	0,00	44.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	89.300,00
Serviços de Terceiros	9.560,00	1.560,00	61.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	86.720,00
Viagens e Diárias	7.400,00	7.600,00	3.400,00	3.400,00	7.600,00	7.400,00	3.400,00	3.400,00	0,00	4.200,00	0,00	7.400,00	55.200,00
Outros	7.765,15	6.965,15	6.965,15	6.965,15	6.965,15	6.965,15	6.965,15	6.965,15	6.965,15	6.965,15	6.965,15	6.965,15	84.381,75
<b>TOTAL DO ANO/PERÍODO</b>	<b>137.493,63</b>	<b>90.937,47</b>	<b>1.142.758,71</b>	<b>81.984,51</b>	<b>81.268,31</b>	<b>77.547,07</b>	<b>73.915,55</b>	<b>70.561,63</b>	<b>166.352,15</b>	<b>71.361,63</b>	<b>70.515,55</b>	<b>75.230,91</b>	<b>2.139.927,07</b>

Tabela 2 – Fluxo de Caixa do Primeiro Ano do Projeto

PAC ELEJOR N° 014/2017. Dispensa 008.2017  
 Pesquisa e Desenvolvimento – P&D

Página 4 de 25



ANO 2	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	TOTAL
Homem Hora	62.590,88	51.368,40	58.924,88	44.743,28	48.844,80	44.074,00	49.514,08	43.652,88	48.423,68	44.322,16	48.423,68	44.322,16	589.204,88
Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	5.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00
Serviços de Terceiros	1.560,00	1.560,00	19.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	36.720,00
Viagens e Diárias	0,00	4.200,00	0,00	3.400,00	0,00	4.000,00	4.200,00	3.400,00	0,00	4.000,00	0,00	7.400,00	30.600,00
Outros	2.066,29	2.066,29	2.066,29	2.066,29	2.066,29	2.066,29	2.066,29	2.066,29	2.066,29	2.066,29	2.066,29	2.066,29	24.795,42
<b>TOTAL DO ANO/PERÍODO</b>	<b>72.017,17</b>	<b>60.994,69</b>	<b>80.551,17</b>	<b>51.769,57</b>	<b>52.471,09</b>	<b>51.700,29</b>	<b>57.340,37</b>	<b>50.679,17</b>	<b>52.049,97</b>	<b>51.948,45</b>	<b>52.049,97</b>	<b>55.348,45</b>	<b>688.920,30</b>

Tabela 3 – Fluxo de Caixa do Segundo Ano do Projeto

ANO 3	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	TOTAL
Homem Hora	49.295,52	38.793,84	43.820,02	33.762,96	35.097,76	30.070,64	37.284,20	30.070,64	34.930,44	31.755,12	34.922,92	32.424,40	432.228,46
Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
Serviços de Terceiros	1.560,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	15.560,00
Viagens e Diárias	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	8.400,00
Outros	1.488,20	1.488,20	1.488,20	1.488,20	1.488,20	1.488,20	1.488,20	1.488,20	1.488,20	1.488,20	1.488,20	1.488,20	17.858,41
<b>TOTAL DO ANO/PERÍODO</b>	<b>54.143,72</b>	<b>40.282,04</b>	<b>50.308,22</b>	<b>39.451,16</b>	<b>36.585,96</b>	<b>31.558,84</b>	<b>38.772,40</b>	<b>31.558,84</b>	<b>36.418,64</b>	<b>33.243,32</b>	<b>49.611,12</b>	<b>33.912,60</b>	<b>475.846,87</b>

Tabela 4 – Fluxo de Caixa do Terceiro Ano do Projeto

§4º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste CONTRATO, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§5º. Deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes aos materiais e à mão-de-obra empregada, para fins de recolhimento dos impostos.

§6º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.

§7º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§8º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
- b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;



- c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§9º. Quando aplicável, a CONTRATANTE fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§10º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a CONTRATANTE:

- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br) e [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br), com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do CONTRATO.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para os e-mails [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br) e [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do CONTRATO, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§11º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

§12º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de



Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a CONTRATANTE efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

## CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão e aceitação de cada etapa efetivamente realizada do projeto, pela CONTRATANTE, no período e desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, conforme estabelecido na Cláusula Faturamento, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após o protocolo na CONTRATANTE.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º.

§2º. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-20-25 e 30 de cada mês.

§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do CONTRATO.

§5º. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.

§8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### CLÁUSULA VIII- REAJUSTE DO PREÇO DO PROJETO

O preço do CONTRATO, conforme definido na Cláusula Preço e Valor Total do Contrato, será passível de reajuste anual. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:

§1º - O primeiro reajuste ocorrerá somente após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, considerando-se o período entre o mês anterior ao da assinatura do CONTRATO e o mês anterior ao do reajuste.

§2º - Os demais reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.

#### CLÁUSULA IX- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO



- §1º. O prazo para a execução do Contrato, pela **CONTRATADA**, será de 36 (trinta e seis), meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- §2º. O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D desenvolvido pelo Instituto LACTEC, parte integrante deste Instrumento.
- §3º. O objeto será recebido conforme o CRONOGRAMA constante da Cláusula VI – Faturamento, após medição realizada pela Fiscalização, com a correspondente aceitação da etapa finalizada do Projeto.
- §4º. O Projeto de P&D objeto deste Contrato será integralmente aceito pela **CONTRATANTE** somente após a emissão do correspondente Despacho emitido pela ANEEL, com Pontuação e Conceito que considerem o Projeto integralmente aprovado, conforme procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento aprovado pela Resolução Normativa ANEEL 754, de 13 de Dezembro de 2016, ou a que vier substituí-la.
- §5º. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto de Pesquisa & Desenvolvimento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA X- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- §1º. Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- §2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.



## CLÁUSULA XI- RELATÓRIO DE PROGRESSO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Durante o transcurso da execução do projeto de pesquisa e desenvolvimento – P&D, objeto deste CONTRATO, deverão ser seguidos os procedimentos abaixo descritos, com a subscrição dos seguintes documentos individualizados:

§1º Disponibilização de Relatórios Mensais: a CONTRATADA elaborará os relatórios de acordo com as orientações do Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, aprovado pela ANEEL conforme Resolução Normativa nº 756/2016, e suas futuras revisões, e os enviará mensalmente à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao de execução do projeto.

- a) Os Relatórios Mensais (RM) da CONTRATADA devem conter a indicação da apropriação da mão-de-obra, a descrição detalhada das atividades realizadas no período e a descrição de todas as despesas efetivamente realizadas e comprovadas mediante notas fiscais e documentação correspondente, em conformidade com a Cláusula Materiais, Equipamentos e Outros Bens Necessários à Execução do Projeto, no que couber, desde que previstas no quadro de desembolso do projeto apresentado.
- b) A avaliação dos relatórios mensais será feita pelo respectivo gerente de projeto da CONTRATANTE, que se constituirá em parecer positivo ou negativo em relação ao seu conteúdo para fins de aceite ou recusa das despesas descritas e comprovadas no Relatório Mensal.
- c) O RM será utilizado para emissão da nota fiscal/fatura do mês correspondente.
- d) Após o parecer positivo pelo gerente de projeto da CONTRATANTE ou representante formalmente indicado, em relação ao RM, fica a CONTRATADA autorizada a emitir notas fiscais/faturas referentes aos valores nele descritos.

§2º Para os Relatórios Mensais a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do mesmo, para formalizar sua aceitação ou recusa em relação ao conteúdo do mesmo. Esse prazo estabelecido será utilizado para formalizar a aceitação ou recusa após a correção, pela CONTRATADA, do relatório previamente recusado;

§3º Relatório técnico final do projeto deverá ser apresentado à CONTRATANTE até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão efetiva do projeto.



§4º Todo material de divulgação para fins de apresentações em seminários, em *workshop*, confecção de pôsteres, resumos informativos e artigos deverá ser entregue previamente para aprovação da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA XII- AJUSTES EM PROJETOS DE P&D

§1º Caso seja necessário promover ajustes no projeto de P&D, estes somente serão colocados em prática mediante prévia autorização da CONTRATANTE, ficando caracterizada a independência entre a análise de viabilidade e os ajustes no objeto do presente contrato.

a) Um projeto de P&D poderá sofrer ajustes, desde que devidamente justificado, quando houver necessidade de:

- ✓ alteração na equipe do projeto;
- ✓ alteração nas etapas do projeto;
- ✓ remanejamento de valores entre rubricas;
- ✓ aporte de mais recursos no projeto;
- ✓ alteração no prazo de execução do projeto de P&D;
- ✓ outros ajustes que possam comprometer o bom andamento do projeto.

§2º A CONTRATADA deverá elaborar o Termo de Ajuste de Projeto de P&D, com as devidas solicitações de ajustes e enviá-lo ao gerente de projeto, que deverá analisar e aprovar ou não os ajustes no próprio Termo de Ajuste.

§3º Caso o Termo de Ajuste de Projeto de P&D não seja aprovado pela CONTRATANTE, o projeto deverá seguir o seu curso original. Em caso de não conclusão conforme previsto, poderão ser aplicadas as penalidades dispostas no CONTRATO.

## CLÁUSULA XIII- MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROJETO

A aquisição de materiais, equipamentos, máquinas, aparelhos, softwares e instrumentos especiais para a execução do projeto, e também os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanham esses bens, previstos no Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, parte integrante deste CONTRATO, necessários à execução dos projetos objeto deste Contrato, deverá ser feita pela CONTRATADA e obedecer aos seguintes critérios:

§1º Quando da aquisição dos bens descritos no *caput*, para repasse dos valores correspondentes, deverão ser observadas as normas internas da



**CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do contrato, assim como os princípios e dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo os processos de compra serem disponibilizados para a **CONTRATANTE**, bem como as notas fiscais e/ou contratos e os processos completos de licitação, realizadas nas modalidades cabíveis ou processos de compra direta acompanhados das correspondentes justificativas, sempre que solicitados por esta.

- §2º Tanto os bens adquiridos pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, enquanto da execução do objeto contratado, poderão ficar em poder da **CONTRATADA** e serão controlados e administrados como bens pertencentes ao projeto de P&D, para o qual foi definida a necessidade de aquisição, não pertencendo aos ativos de quaisquer das partes. Tais bens serão alocados em conta específica que os caracterize e os identifique, definido o prazo de utilização e seu uso exclusivo para pesquisa e desenvolvimento.
- §3º No caso da aquisição de equipamentos de informática e de software necessários à utilização ou implementação em computadores na **CONTRATADA** para o desenvolvimento do objeto contratado, estes deverão estar resguardados, bem como respeitados os limites estabelecidos nas licenças de software adquiridas, segundo a legislação específica do assunto. A renovação ou a aquisição onerosa de novas licenças de software não previstas no projeto deverá ser previamente aprovada, segundo termo de ajuste, pela **CONTRATANTE**.
- §4º A **CONTRATADA** se compromete a prestar todo atendimento técnico para o bom funcionamento dos bens necessários à execução do objeto do CONTRATO sob a sua responsabilidade, zelando e mantendo-os no mesmo estado de conservação e devolvê-los nas mesmas condições em que recebeu, devendo providenciar imediata reparação de qualquer dano causado aos bens, de modo a restabelecer seu estado original e repor em iguais características em caso de danos irreparáveis ou extravio, salvo deterioração natural decorrente do uso e da vida útil do bem.
- §5º A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar vistoria nos bens e fiscalizar a sua utilização a qualquer tempo, no sentido de garantir a sua integridade e de verificar a sua destinação, sendo vedado a **CONTRATADA** fazer qualquer modificação ou destinação de utilização sobre esses bens sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**.
- §6º As partes se comprometem a comunicar formalmente a outra parte, em tempo hábil, quaisquer anormalidades detectadas durante a execução do presente CONTRATO.



- §7º Durante a execução desse projeto de P&D, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** a relação que caracterize e identifique os bens adquiridos pela **CONTRATADA**, em conformidade com a Cláusula Relatórios de Progresso de Execução do Projeto, no que couber.
- §8º Por ocasião do encerramento do projeto de P&D, incumbirá à **CONTRATANTE** a avaliação acerca da destinação dos bens adquiridos no âmbito do projeto, o que fará segundo exame de conveniência, oportunidade e previsão legal, sem prejuízo do atendimento das normas emanadas do Poder Concedente e da ANEEL, cabendo à Instituição de Pesquisa restituir os bens que estiverem em seu poder à **CONTRATANTE**, mediante requisição formal desta, os quais devem ser acompanhados do documento fiscal hábil estabelecido na legislação fiscal do Estado de origem, ou seja, a **CONTRATADA** fica responsável em verificar em seu Estado qual o documento fiscal a ser utilizado para o transporte destes bens.

#### **CLÁUSULA XIV- CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E SUCESSÃO**

- §1º - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este CONTRATO, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.
- §2º - Os direitos e obrigações, decorrentes deste CONTRATO, se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA XV- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A **CONTRATADA**, naquilo que lhe for aplicável por força da execução e características do projeto objeto deste CONTRATO, procederá de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante às normas regulamentadoras – NRs.

#### **CLÁUSULA XVI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- §1º Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste CONTRATO;
- §2º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dados



técnicos, esclarecimento sobre dúvidas e orientação em todos os casos omissos;

- §3º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre a execução dos projetos com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- §4º Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme cláusula Objeto e Proposta da CONTRATADA, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

## CLÁUSULA XVII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- §1º É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral da Resolução Normativa 754, publicada pela ANEEL em 13 de Dezembro de 2016, ou a que vier substituí-la.
- §2º Caso haja glosa no Projeto de Pesquisa objeto deste Contrato, por parte da ANEEL, sob as condições da Resolução Normativa 754/2016 à exceção do provisto no parágrafo 22, abaixo, o valor glosado, no caso de imputado ônus à CONTRATADA, será por esta integralmente devolvido à CONTRATANTE.
- §3º A integral execução do projeto de pesquisa e desenvolvimento, objeto deste CONTRATO, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos, inclusive eventuais ajustes necessários à regularização de falhas e/ou irregularidades decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- §4º Refazer as partes dos serviços que apresentem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos do Contrato e à Resolução Normativa 754/2016, ou a que vier substituí-la. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



- §5º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- §6º Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros de vida e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais;
- §7º Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- §8º Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §9º Atribuir tratamento preferencial e prioritário às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, respeitados os compromissos previamente assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros e/ou seus outros parceiros;
- §10º Manter, obrigatoriamente, sob pena de rescisão *incontinenti* do ajuste contratual, durante a vigência deste CONTRATO, a caracterização e a natureza de instituição sem fins lucrativos, constantes de seu Estatuto Social;



- §11º Comunicar, obtendo a concordância expressa da CONTRATANTE, em tempo hábil, o deslocamento, sempre que necessário, para a consecução das atividades, de equipe de pesquisadores e empregados da CONTRATADA para as instalações da CONTRATANTE, pelo período específico da realização das atividades;
- §12º Utilizar-se preferencialmente de pessoal próprio, habilitado e qualificado para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo, quando necessário, desde que autorizado pela CONTRATANTE, profissionais da CONTRATANTE ou terceiros, observados seus registros nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, para responder pela execução dos projetos nos termos da legislação aplicável;
- §13º Assegurar aos empregados da CONTRATANTE credenciados e dirigentes, o acesso facilitado às instalações da CONTRATADA, para acompanhamento da execução dos projetos objetos do presente CONTRATO;
- §14º Elaborar os relatórios mensais de progresso e relatório final do projeto, de acordo com as orientações existentes nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, editado pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 754/2016 ou a que vier substituí-la, em consonância ao acordado com o Gerente de Projeto e em atendimento ao disposto neste CONTRATO;
- §15º Na conclusão do projeto, entregar relatório técnico final alinhado ao descrito nos último relatório mensal, apresentando o resultado consolidado da pesquisa científica. O relatório técnico preparado deverá ser suficientemente detalhado para permitir o seu perfeito entendimento de acordo com as práticas e padrões aceitos para este tipo de trabalho;
- §16º Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da CONTRATANTE, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, por julgamento da coordenação da CONTRATANTE, quem esteja comprometendo o bom andamento do projeto, a segurança do trabalho e as relações humanas, seja na sua equipe ou com os empregados (e familiares) da CONTRATANTE;
- a) A eventual substituição nos termos do item anterior não implicará em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados;



- §17º Qualquer eventual substituição de profissional do quadro de profissionais da CONTRATADA, participante do projeto de P&D, deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula Ajustes em Projetos de P&D deste CONTRATO, atendendo aos requisitos existentes nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, editado pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 754/2016 ou a que vier substituí-la, relativo à equipe de pesquisadores e coordenadores do projeto;
- §18º Ressarcir quaisquer danos diretos e/ou indiretos, materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião de ação ou omissão na execução ou em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais, trabalhistas ou administrativos, inclusive o valor das penalidades que a ANEEL impuser à CONTRATANTE decorrentes de atraso no cumprimento do Prazo Contratual de Execuções dos Serviços ou Prorrogações Autorizadas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto na Resolução Normativa ANEEL 063, de 12 de maio de 2004 e suas atualizações, art. 6º, multa do Grupo III, desde que o atraso se dê por culpa da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- §19º Preservar os bens e interesses da CONTRATANTE, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral;
- §20º A CONTRATADA assume a obrigação de proceder Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, do CONTRATO e dos profissionais, quando necessárias, relativas ao objeto da contratação, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros conselhos profissionais, nos termos da legislação brasileira vigente;
- §21º Caso o resultado do projeto, relacionado na Cláusula Objeto, não venha a atender os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especificados nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, editado pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 754/2016 e suas futuras atualizações editadas durante a vigência deste CONTRATO, ou antes do término do projeto, se imputado ônus à CONTRATADA, o Projeto deverá ser refeito, atendendo a todas as orientações da ANEEL, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e sem prejuízo da Cláusula Penalidades.
- §22º Caso a CONTRATANTE seja penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por não ter atendido o projeto de pesquisa e desenvolvimento (P&D), no critério de originalidade, conforme definição da própria Agência Reguladora, a CONTRATADA se compromete a participar



de reuniões presenciais, fornecer informações, envidar todos os esforços e elaborar parecer de defesa conjuntamente com a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido pela ANEEL.

§23º Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

§24º A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor.

§25º Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA XVIII- FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EQUIPE DA CONTRATANTE**

§1º A CONTRATANTE, através do seu Gerente de Projeto e/ou do seu Gerente de Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, fiscalizará e conferirá diretamente a qualidade da execução dos projetos, com amplo acesso às equipes de pesquisadores, reservando-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar uma auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA nos limites deste CONTRATO;

§2º A CONTRATANTE poderá exigir as providências que se façam necessárias ao bom andamento do projeto e/ou embargar trabalhos com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE;

§3º A CONTRATADA deverá facilitar, sob todos os aspectos, a ação da coordenação, exercida pelo Gerente do Programa de P&D da CONTRATANTE e pelo Gerente de Projeto, acatando suas recomendações, quanto à qualidade e pontualidade da execução do projeto;

§4º A coordenação mencionada no item anterior será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventualidade de ocorrência de casos



desta natureza, não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos e/ou representantes;

§5º A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá alocar pesquisadores ou profissionais do seu quadro funcional ou terceirizados para acompanharem os trabalhos objeto do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA XIX- PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

### I) À CONTRATADA:

§1º Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º Multas contratuais, conforme segue:

a) Multa de 5% (cinco por cento), a ser aplicada:

- sobre o saldo financeiro do projeto não concluído, conforme previsto no cronograma físico, quando o atraso se der por culpa e responsabilidade da CONTRATADA e não tiver sido autorizado pela CONTRATANTE;
- sobre o valor total financeiro do projeto, em caso de inexecução total do Projeto, por culpa e responsabilidade da CONTRATADA e não tiver sido autorizado pela CONTRATANTE;
- sobre o valor global estimado do contrato, em relação ao descumprimento pela CONTRATADA de demais obrigações contratuais para as quais não tenha sido prevista outra penalidade.

§3º Suspensão do cadastro da ELEJOR, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a ELEJOR pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da CONTRATADA, durante ou após o término da vigência do CONTRATO.

§4º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes



no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à CONTRATADA, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

- §5º As multas previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do CONTRATO.
- §6º As multas aplicadas em razão deste CONTRATO serão deduzidas dos valores das faturas e não serão devolvidas em hipótese alguma.
- §7º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser formalmente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 15 (quinze) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CONTRATANTE.
- §8º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- §9º Caso, na execução do Projeto de P&D objeto deste Contrato, a CONTRATADA ultrapasse o prazo máximo permitido pela Resolução Normativa ANEEL 754/2016, ou a que venha a substituí-la no curso do presente Instrumento, desde que esta transposição temporal seja imputada à CONTRATADA, esta ficará sujeita à devolução do montante aplicado até a data limítrofe permitida em Resolução.

## II) À ELEJOR:

- §1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento);
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;



- c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

## CLÁUSULA XX- DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

§1º - A titularidade sobre os direitos relativos à propriedade intelectual caberá exclusivamente a CONTRATANTE, decorrente da execução de serviços ou dos trabalhos técnicos especializados, objeto do presente CONTRATO, sem qualquer tipo de ônus. A cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- a) Em caso de a pesquisa científica resultar em Programa de Computador – *Software*, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica, ou seja, o código fonte ou objeto completo versão final, especificações funcionais, fluxograma funcional, telas demonstrativas, histórico de desenvolvimento e outros dados necessários e capazes de identificar e caracterizar a originalidade do programa, em mídia eletrônica, para o registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e/ou outro órgão.
- b) A CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas necessárias a assegurar e confirmar a cessão dos direitos de propriedade intelectual para a CONTRATANTE, por parte das pessoas envolvidas no objeto desse CONTRATO e se compromete, caso solicitado pela CONTRATANTE, a fornecer todos os documentos adequados e necessários das pessoas envolvidas para confirmar tal cessão.
- c) Para fins de desenvolvimento de novos projetos, a CONTRATANTE poderá utilizar experimentalmente os resultados do projeto, objeto desta contratação.
- d) Mesmo que encerradas todas as fases do projeto do objeto contratado, os desenvolvimentos, os aperfeiçoamentos ou ainda as versões posteriores relacionados com o projeto, realizados por pesquisadores da CONTRATADA, nos casos de modelo de utilidade, adição de invenção e *software*, que venha a ocorrer, serão garantidos os direitos de propriedade intelectual a CONTRATANTE.
- e) Quando o projeto tem como produto correlato: teses, dissertações, monografias, artigo científico, relatórios, metodologia, processo não industrializável e livro, relacionados com a propriedade intelectual do



projeto aplicam-se às normas das Cláusulas Divulgação de Informações Confidenciais e Publicidade, requerendo autorização prévia para publicação de produtos acadêmicos.

## CLÁUSULA XXI- DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "**Informações Confidenciais**", para os fins deste CONTRATO, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras da CONTRATANTE relativos a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da CONTRATADA para o fim específico de eventual celebração e execução de Termos Aditivos a Contrato. As "Informações Confidenciais" incluem, mas não se limitam a dados em geral, técnicas, "Know-how", resultados parciais ou finais de desenvolvimentos, especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidade de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos, número de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas bem como todos os meios de registro contendo as informações supra, ressalvando o disposto no item "j" infra.

- a) Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas no caput desta cláusula, reveladas, seja verbalmente seja por escrito, inclusive por meio de material gráfico;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter arquivada, sob a classificação de Confidencial, toda e qualquer "Informação Confidencial", comprometendo-se a não revelá-la a terceiros nem utilizá-la para outro propósito que não o de execução do presente CONTRATO;
- c) A CONTRATADA se compromete a guardar em áreas de acesso restrito todos os documentos, equipamentos ou ferramentas que façam parte das "Informações Confidenciais" a fim de evitar sua revelação a pessoas não autorizadas;
- d) A CONTRATADA se compromete a limitar a veiculação das "Informações Confidenciais" somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, como no caso de auditorias e órgãos controladores;
- e) A CONTRATADA concorda em dar ordens expressas a todos os seus empregados mencionados no item "d" supra, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo;



- f) As "Informações Confidenciais" deverão ser mantidas em separado de quaisquer outras informações confidenciais, a fim de evitar qualquer incidente. Caso seja necessária a realização de despesas para atender a essa exigência, tais despesas deverão ser efetivadas pela CONTRATADA;
- g) A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das "Informações Confidenciais". Caso sejam necessárias cópias adicionais, a CONTRATADA deverá requisitá-las à CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer "Informações Confidenciais". No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente;
- i) A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, logo que sejam solicitadas, todas e quaisquer "Informações Confidenciais", e também qualquer outro tipo de documento de propriedade da CONTRATANTE que esteja em seu poder em decorrência deste CONTRATO;
- j) As obrigações da CONTRATADA relativas às "Informações Confidenciais" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas pela CONTRATADA, independentemente das mencionadas "Informações Confidenciais" ou cuja divulgação haja sido aprovada, por escrito, pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA XXII- PUBLICIDADE**

§1º - Toda e qualquer divulgação do Projeto ou de partes deste, objeto do presente CONTRATO, não gerará rendimentos ou qualquer ônus para os pesquisadores envolvidos, ficando, ainda, essa divulgação, vinculada à anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE quando da apresentação e publicação de trabalhos em eventos técnico-científicos, cuja inobservância, por parte da CONTRATADA, sujeitará às penalidades previstas.

## **CLÁUSULA XXIII- RESCISÃO**

§1º - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

§2º - Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por quaisquer dos casos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores das etapas



executados e aceitas até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da CONTRATANTE de deduzir os valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados à mesma pela CONTRATADA.

§3º - A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º - O CONTRATO também poderá ser rescindido quando do desinteresse da CONTRATANTE, ou se verificada inviabilidade técnica ou econômica no desenvolvimento do projeto desde que comprovada mediante auditoria técnica e financeira independente, sem prejuízo do pagamento a CONTRATADA das despesas já incorridas na efetiva execução do projeto, segundo o cronograma previamente aprovado.

§5º - Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§6º - Ocorrendo a hipótese prevista no §5º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

§7º - A abstenção de quaisquer das Partes ou de tolerância entre estas, no uso das faculdades a elas concedidas no presente Contrato não importará em novação, transação das obrigações assumidas ou renúncia às novas oportunidades de uso dessas mesmas faculdades.

#### CLÁUSULA XXIV- CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores,



aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA XXV-FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de julho de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**Dinorah Botto Portugal**  
Diretora Presidente

  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

  
**Luiz Fernando Vianna**  
Diretor Presidente

  
**Lauro Elias Neto**  
Diretor de Operações Tecnológicas

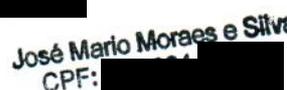
**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Emerson Luis Alberti

RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: Carlos Eduardo Ribas

RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

  
José Mario Moraes e Silva  
CPF: [REDACTED]

